



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 496/2024

DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais do Município de Muribeca/SE para a legislatura 2025/2028 e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, V, 37, XI da Constituição Federal de 1988 e do artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos subsídios mensais dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, serão assim fixados, nos termos da Constituição Federal, da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal: R\$ 26.400,00;

II – Vice-prefeito Municipal: R\$ 17.600,00;

III – Secretários Municipais: R\$ 6.600,00;

IV – Procurador Geral do Município: R\$ 6.600,00

Art. 2º - Fica assegurada aos agentes políticos a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do artigo 9º da Resolução nº 325/19 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Fica assegurada aos agentes políticos a percepção do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do artigo 9º da Resolução nº 325/19 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta próprias do orçamento do Poder Executivo.

.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito do Município de Muribeca/SE